



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00199/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 7.324, DE 18 DE JUNHO DE 1999, QUE "OBRIGAM OS ESTABELECIMENTOS DENOMINADOS FERROS-VELHOS DEDICADOS À COMPRA E VENDA DE SUCATA E PEÇAS AVULSAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A RELACIONAR TODAS AS PEÇAS ADQUIRIDAS E A REGISTRAR EM LIVRO SUA PROCEDÊNCIA PARA FINS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei 7.324/99, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Os estabelecimentos de comercialização de sucata, ferro-velho, reciclagem e afins, do Município de Uberlândia, ficam obrigados a manter o registro das informações sobre a procedência dos fios, cabos, elementos de rede, equipamentos, materiais e artefatos provenientes de serviços de telefonia, mensagens telegráficas, transferência de dados ou fornecimento de energia que comercializem, informando a origem e o responsável pelo fornecimento do produto adquirido.

§1º O registro será efetuado da seguinte forma:

I  $\zeta$  Manual: realizado em livro próprio com folhas numeradas, com a finalidade de inscrever os dados exigidos nesta Lei;

II  $\zeta$  Eletrônico: realizado em sistema informatizado, mantido pelo estabelecimento, com a finalidade de armazenar e disponibilizar os dados exigidos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00199/2021

§2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão registrar dos dados de qualificação do fornecedor, tais como nome, documento (RG e CPF), telefone e endereço, e os dados de origem e quantidade do material adquirido.

§3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo seus dados de modo que permita sua identificação e local de retirada do material." (NR)

"Art. 1-A Considera-se comerciante de sucata, ferro-velho, reciclagem e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que colete, adquira, tenha em depósito, utilize como matéria prima, recicle, beneficie, compacte, exponha à venda, venda, conduza ou transporte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se material metálico, por similaridade, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de dados eletrônicos, áudio ou vídeo."

"Art. 1-B Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I ; Multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por quilo de cobre e/ou ferro em seu poder, aplicada em dobro na primeira reincidência.

II ; Persistindo a reincidência, além de nova multa em dobro, não será permitido ao estabelecimento infrator continuar com suas atividades, as quais ficarão suspensas até a regularização dos materiais em seu poder ou o descarte em local apropriado.

III ; A penalidade de interdição poderá ser afastada, se o estabelecimento fornecer informações suficientes para a identificação do responsável pela venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00199/2021

"Art. 1-C São objetivos desta Lei:

I  $\hat{c}$  desestimular a comercialização clandestina de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados, tendo em vista o seu alto valor no mercado negro;

II  $\hat{c}$  controlar e fiscalizar de modo eficaz a execução das atividades dos estabelecimentos de comercialização desses produtos, pela identificação e correção de eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

III  $\hat{c}$  diminuir o furto, o roubo e a receptação de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, subtraídos de empresas e concessionárias, públicas ou privadas;

IV  $\hat{c}$  combater e impedir o crescimento do crime organizado em Uberlândia, mediante o estímulo às empresas e concessionárias, públicas ou privadas, para que informem ou denunciem irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações administrativas e penais."

...

Art. 2º Os estabelecimentos de comércio de sucata, ferro-velho, reciclagem e afins terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem a suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAPOREZZO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00199/2021

Vereador

### Justificativa:

Nos últimos anos, tem se tornado mais frequente em Uberlândia os casos de furto, roubo e receptação de fios de cobre e outros componentes elétricos. Os atos de vandalismo danificam as redes de telefonia, a sinalização de trânsito e até a transmissão de força e luz, mas afetam também residências e a rede de comércio da cidade. O material subtraído das instalações (cobre, ferro etc.) vai, geralmente, para os ferros-velhos, e o roubo pode estar alimentando o tráfico de drogas, especialmente crack, além do crime organizado, que exporta toneladas de cobre no mercado negro. Sendo assim, a questão passaria pelo comércio ilegal, pelo desabastecimento de energia causado pelos danos elétricos, e pela saúde pública. Desse modo, o furto, o roubo e a receptação de fios e cabos de redes de serviço de telefonia, transferência de dados e fornecimento de energia elétrica são condutas de especial gravidade em razão do potencial dano decorrente da interrupção do serviço correspondente. Basta imaginar a abrupta interrupção de fornecimento de energia a uma unidade hospitalar, onde centenas de pacientes dependem do funcionamento de equipamentos elétricos para se manterem vivos. Em 2019, a Prefeitura de Uberlândia relatou que tal problema vem causando graves transtornos aos cidadãos, conforme em notícia veiculada no próprio site da prefeitura: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/2019/10/10/prefeitura-reune-esforcos-no-combate-ao-furto-de-fiacao-eletrica/>. Em vista disso, propomos incrementar os instrumentos administrativos e legais de prevenção, fiscalização e repressão para essas condutas, tornando-os mais severos, para evitar a ocorrência desses crimes, por via da prevenção geral local. Contamos com a aprovação deste projeto por parte dos ilustres Parlamentares.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador